



Ante o exposto, acolho integralmente o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **DEFERIR** o pedido da servidora **Tatiane Alves da Silva**, Assistente Judiciário, lotada na 3ª Vara do Tribunal do Júri, no sentido de proceder à inclusão em seus assentamentos funcionais na condição de dependente para todos os fins, sua filha, **Ana Letícia Alves da Silva Souza**, portadora do CPF nº 074.533.522-58, para fins de Dedução no Imposto de Renda, uma vez que o pedido de inclusão para fins previdenciários deverá ser encaminhado diretamente à Amazonprev, para devida análise.

Dê ciência ao requerente.

À Divisão de Expediente para as devidas providências. Após, arquivem-se os autos.

Manaus, 21 de Janeiro de 2021.

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**  
Presidente TJ/AM

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: TJ/AM 2020/021142

**Requerente:** Wenderson Henrique Souza Melo

**Assunto:** Inclusão de dependente para todos os fins.

#### DESPACHO-OFÍCIO

Trata-se de requerimento no qual o servidor Wenderson Henrique Souza Melo solicita a inclusão de Beatriz Borges Monteiro dos Santos, CPF nº 032.499.612-80, sua esposa, na condição de dependente para fins de imposto de renda e previdenciário, tendo anexado cópia de documentos às fls. 3/5.

À fl. 8, manifestação da Divisão de Pessoal, acerca dos assentamentos funcionais do servidor, no qual foi comunicado que o mesmo não possui dependentes cadastrados em seus assentamentos funcionais.

Às fls. 10/13, parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração – AASGA, no qual opinou de forma favorável o presente pleito.

É o breve relatório.

*In casu*, o pleito relativo à área previdenciária para inclusão do cônjuge como dependente, tal requerimento por força do termo de adesão firmado entre o Poder Judiciário e a Amazonprev, após as anotações para fins de dedução no Imposto de Renda, deverá ser encaminhado ao referido órgão previdenciário do Estado para análise.

No que concerne à dedução do Imposto de Renda, o pedido do servidor encontra amparo nas disposições do art. 35, III, da Lei nº 9.250/1995 – Regulamento sobre o Imposto de Renda. Na mesma esteira, em observância às disposições legais acima transcritas, o art. 38, III, da Instrução Normativa SRF nº 15/2001 ratifica a possibilidade de inclusão de dependente.

Ante o exposto, acolho integralmente o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **DEFERIR** o pedido do servidor **Wenderson Henrique Souza Mel**, Assistente Judiciário, lotado no setor Divisão de Pessoal, no sentido de proceder à inclusão em seus assentamentos funcionais na condição de dependente, seu cônjuge, a Sra. **Beatriz Borges Monteiro dos Santos**, portadora do CPF nº 032.499.612-80, para fins de Dedução no Imposto de Renda, uma vez que o pedido de inclusão para fins previdenciários deverá ser encaminhado diretamente à Amazonprev, para devida análise.

Dê ciência ao requerente.

À Divisão de Expediente para as devidas providências.

Após, arquivem-se os autos.

Manaus, 21 de Janeiro de 2021.

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**  
Presidente TJ/AM

## EXTRATOS

### EXTRATO Nº 006/2021 – DVCC/TJ

**1.ESPÉCIE:** Contrato Administrativo Nº 003/2021-FUNJEAM.

**2.PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2021/0636-TJ.

**3.DATA DA ASSINATURA:** 20/01/2021.

**4.PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Empresa JF Tecnologia Eireli.

**5.OBJETO:** Constitui objeto do presente pacto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva dos equipamentos e instalações prediais, pertencentes ou cedidas ao Tribunal



de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), constantes do rol abaixo, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais de consumo, insumos, equipamentos e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificado no Termo de Referência e anexos.

**Edifício Desembargador Arnoldo Péres (Prédio Sede)**

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, Manaus/AM, 69060-000

**Centro Administrativo Desembargador José de Jesus Ferreira Lopes (prédio anexo à sede).**

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, Manaus/AM, 69060-000

**Casa da Justiça Desembargador Paulo Herban Maciel Jacob**

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, Manaus/AM, 69060-000

**Edifício Fórum Ministro Henoch Reis**

End: Av. Paraíba, s/nº, São Francisco, Manaus/AM, 69079-265

**Edifício do Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos**

Rua Valério Botelho de Andrade, s/nº, Aleixo, Manaus/AM, 69079-260

**Edifício Garagem Motorista Pedro Paulo Tavares Costa**

Rua Valério Botelho de Andrade, s/nº, São Francisco, Manaus/AM, 69079-260

**Fórum Desembargador Mário Verçosa**

Rua Comendador Alexandre Amorim, nº 285, Aparecida, 69010-300

**Fórum Desembargador Lúcio Fontes de Rezende**

Av. Noel Nutels, s/nº, Cidade Nova, Manaus/AM, 69060-000

**Fórum Desembargador Azarias Menescal de Vasconcelos**

Av. Autaz Mirim, 8812, Jorge Teixeira, Manaus/AM, 69099-045

**Juizado da Infância e da Juventude**

Av. Estrada dos Franceses, 17-335, Alvorada, Manaus/AM, 69043-160

**Juizado da Infância e da Juventude**

Av. Estrada dos Franceses, 17-335, Alvorada, Manaus/AM, 69043-160

**Arquivo Central do Poder Judiciário do Amazonas Julia Mourão de Brito**

Av. Constantino Nery, 5141-5555 – Flores, Manaus/AM, 69029-520.

**Central de Transportes**

Av. Brasil, s/nº - Compensa, Manaus/AM.

**6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 031/2020-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XIII, Edição nº 3004, Caderno Administrativo, em 12/01/2021, à pág. 10, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, e subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

**7.VALOR:** Pelo objeto contratual executado, o CONTRATANTE pagará o valor estimado mensal de R\$ 214.893,67 (duzentos e catorze mil, oitocentos e noventa e três reais, e sessenta e sete centavos), totalizando o valor global estimado de R\$ 2.578.724,04 (dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais, e quatro centavos). desde que atendidas as exigências para a liquidação das despesas.

**8.PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903704, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2021NE00009, de 04/01/2021, no valor de R\$ 2.578.724,04 (dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais, e quatro centavos).

**9.VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 17 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Manaus, 20 de janeiro de 2021.

Assinado digitalmente

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas